



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 120/2012

(Protocolo n. 54.535/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada para fornecer material e executar serviço de aterro, nivelamento e calçamento e da respectiva infraestrutura para a nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 19 de outubro de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os projetos mencionados no ANEXO I devem ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: “Transparência” / “Contas Públicas”)

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

site www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a

correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço” : o preço, no valor total do objeto desta licitação; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o **prazo de garantia** do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme **ANEXO I** deste edital.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como considerar a execução do objeto licitado em Curitiba/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução do serviço, armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica no local de execução dos serviços.

4.9.1. Caso opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

a) previamente agendada com o Cartório Eleitoral de Curitiba, por meio do telefone (49) 3241-0533, no horário das 13 às 18 horas;

b) realizada pelo responsável indicado pela empresa para os serviços; e

c) acompanhada por representante do TRES, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar, em qualquer hipótese, o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência deste certame.

4.10. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;

c) mantenha, após a fase de lances, valor do item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; ou

d) apresente preço que seja manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se **preço manifestamente inexequível** aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

8.3.2.3. O original, ou cópia autenticada, do documento enviado por Anexo deve ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de **sociedade cooperativa**, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão da execução do objeto deste Pregão ou na substituição de material ou refazimento de serviço sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o término.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição de material ou no refazimento de serviço, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

12.1.3. executar o objeto no endereço da nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, na Av. Lions, s/n, Centro;

12.1.4. observar os seguintes prazos:

a) prazo para apresentar ao TRESA a **ART** correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução: até 3 (três) dias após o recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato assinado pelos representantes do TRESA;

b) prazo para iniciar o serviço: até 10 (dez) dias após o aceite da documentação apresentada na alínea anterior; e

c) prazo para a conclusão dos serviços: 75 (setenta e cinco) dias após o início dos trabalhos.

12.1.4.1. após a conclusão do objeto, em caso de defeitos, imperfeições ou irregularidades que venham a ser apontados pela Gestão do contrato, a empresa deverá substituir o material/refazer os serviços em até 20 (vinte) dias, contados da entrega do termo de recebimento provisório;

12.1.4.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de produto ou refazimento de serviço, de que trata o subitem 12.1.4.1, não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

12.1.4.3. em caso de substituição de material ou refazimento de serviço, conforme previsto nos subitens 12.1.4.1 e 12.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

12.1.5. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3 deste edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

12.1.5.1. o licitante vencedor deverá substituir o material/refazer os serviços, no prazo de 20 (vinte) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

12.1.6. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 12.1.4, alínea “a”;

12.1.7. na execução dos projetos, obedecer às prescrições da ABNT, CELESC e CASAN, bem como as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, sob pena de impugnação pela Gestão do contrato;

12.1.8. na execução dos serviços, atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

12.1.9. manter no local de execução do serviço as anotações referentes ao andamento do trabalho no Livro de Ordem (conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009), com folhas duplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: condições climáticas que impactem a realização do serviço, indicações técnicas, início e término das atividades, causas e datas de início e término de eventuais

interrupções do serviço, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

12.1.10. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução do serviço, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

12.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada se necessária à execução do objeto, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.1.12. responsabilizar-se pelo serviço durante sua execução, bem como pela proteção e conservação do serviço executado até sua entrega ao TRESP;

12.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o serviço e fornecimento contratados;

12.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do serviço contratado, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecidas;

12.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação do serviço;

12.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

12.1.17. manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

12.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;

12.1.19. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

12.1.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

12.1.21. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com este pessoal;

12.1.22. proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável, ao final do serviço;

12.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n.

5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A Gestão do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços e, ainda:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.

16.2. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da contratada.

16.3. A empresa é obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do local onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

16.4. A fiscalização aprovará materiais similares propostos pela empresa, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 3 de outubro de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento de material e execução de serviço de aterro, nivelamento e calçamento e da respectiva infraestrutura para a nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 120/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de material e execução de serviço de aterro, nivelamento e calçamento e da respectiva infraestrutura para a nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de material e execução de serviços de pavimentação externa (ladrilho, granito e blocos hexagonais), terraplanagem, instalações hidráulicas e pluviais e a construção de abrigo para a entrada de energia elétrica e telefonia na edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, localizado à Av. Lions, s/n, Centro.

1.2. Os projetos e a documentação, mencionados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 120/2012, estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência” / “Contas Públicas” (Pregão 120/2012).

1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas,

devendo ser confirmadas no local da prestação dos serviços.

1.3. A pavimentação externa compreenderá a execução das seguintes atividades:

- **NIVELAMENTO/TERRAPLENAGEM:** executar os serviços de terraplenagem, conforme indicado no projeto NIV 01/01. A inclinação dos taludes deve ser tal, que garanta a estabilidade dos maciços, evitando o desprendimento de barreiras. A execução desse serviço deverá ser de acordo com as normas pertinentes (corte e aterro).

- **COLOCAÇÃO DOS MEIOS-FIOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO:** de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, escavar a porção anexa à borda do pavimento de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto; executar lastro de 5 cm de brita para permitir adequado apoio ao meio-fio; assentar os meios-fios pré-moldados de acordo com o projeto, rejuntando-os com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3; manter os meios-fios no nivelamento e no alinhamento corretos. Referência de material: meio-fio pré-moldado de concreto de dimensões 100 x 30 x 15 cm. Marca: Maski ou similar.

- **LIGAÇÃO DE ÁGUA:** de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, executar sobre lastro de brita e contrapiso armado, abrigo para a instalação da entrada de água em bloco de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). Executar a instalação do cavalete de entrada de água, conforme detalhes em projeto, e as tubulações de alimentação das torneiras externas, enterradas a uma profundidade $h \geq 30\text{cm}$ (conforme indicação de projeto). As torneiras externas serão fornecidas pelo TRESA.

- **EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM** para registro, medidas internas 30x30x30cm; CAIXA DE INSPEÇÃO, medidas internas 60x60x60cm; CAIXA PLUVIAL, medidas internas 60x60x60cm, todas conforme projetos IHP 01/02 e IHP 02/02. DETALHES EXECUTIVOS: deverá ser escavado o solo para a construção das caixas, observando a altura de recobrimento dos tubos e os percentuais de declividade. Nos fundos da cova deverá ser lançada uma camada de 5 cm de brita n. 2. Em seguida, executar uma base de 10 cm em concreto armado. Após sua cura, levantar as alvenarias da caixa, utilizando blocos de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). As alvenarias internas com emboço curado deverão receber 2 demãos cruzadas de pintura impermeabilizante, aplicada com trincha, a base de asfaltos diluídos em solvente. As tampas serão em concreto armado na espessura de 5 cm, podendo ser cegas (caixas de inspeção e passagem) ou com furos de 2,5cm de diâmetro (caixas pluviais). As tampas das caixas deverão resistir ao tráfego de veículos.

- **CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS:** englobará o fornecimento e a instalação dos tubos em PVC com bolsa voltada para montante e caixas de passagem de águas pluviais, visando permitir o escoamento da água das chuvas. É obrigatória uma declividade mínima para os tubos de águas pluviais, conforme o diâmetro do tubo. Em todo o trecho das tubulações de águas pluviais, onde houver a ligação de tubo com tubo ou com conexão, esta deverá ser executada através de ponta e bolsa com anel de borracha, utilizando pasta lubrificante específica para este fim. Na execução, devem ser respeitados os traçados de projeto. Nas mudanças de direção e para a coleta das águas, foram locadas caixas de passagem com tampa perfurada, com o fundo da caixa com inclinação mínima de 0,5%. Deverão ser executados todos os serviços complementares de instalação de águas pluviais, tais como escavação e reaterro compactado das valas e covas para tubulações, bem como de outros pequenos trabalhos de arremate. Toda instalação de águas pluviais deverá ser realizada com materiais novos, executada em PVC rígido com ponta e bolsa e anel de borracha. As

caixas de passagem de águas pluviais terão diâmetro de entrada e da saída de acordo com o projeto. As tubulações enterradas devem ser acomodadas em base apropriada. O tubo acomodado no seu leito deve ser preenchido com material terroso ou arenoso, sendo compactado manualmente de 20 em 20 cm de camada, sendo os últimos 30 cm compactados mecanicamente. Deve-se obedecer aos níveis mínimos de cobrimento das tubulações – 30 cm em interior de lotes, 60 cm em locais de passeio e 80 cm em locais de tráfego de veículos leves. Caso não seja possível executar o cobrimento mínimo, deverão ser usadas lajes ou canaletas de concreto para evitar a ação dos esforços sobre os tubos. As ligações dos tubos de PVC com as caixas de passagem deverão ser estanques, sendo aplicado mastique de poliuretano entre o tubo e a alvenaria. As canaletas serão feitas com tubos de concreto armado tipo macho e fêmea, de diâmetro igual a 30 cm, espessura mínima da parede do tubo igual a 4,5 cm, cortados na longitudinal, rejuntadas com argamassa forte de cimento e areia no traço 1:3. As grelhas serão pré-moldadas em concreto armado, com 10 furos, nas dimensões 1,0 x 0,31 x 0,05 m. Referência canaletas e grelhas: da Pré-Moldados Brasil ou similar. As cavas abertas no solo para assentamento das tubulações só poderão ser fechadas após a verificação, pela FISCALIZAÇÃO, das condições das juntas, posição e proteção dos tubos, níveis de declividade, conforme definido em projeto.

- **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONIA:** será composto por contrapiso de concreto armado com malha de aço CA-50 Ø 5mm a cada 15cm nas duas direções. Traço do concreto do contrapiso (em volume) = 1 saco de cimento; 3 padiolas de areia (25x30x36,1 cm); 3 padiolas de brita n.1 (25x30x32,6 cm); 1,4 latas de 18L de água. O contrapiso armado deverá ser executado sobre lastro de brita n.2. Após a execução do contrapiso, construir mureta com altura igual a 1,80m em bloco de concreto estrutural (dimensões 19x19x39 cm) assentado com argamassa mista (1:0,25:4, cimento, cal e areia), chapiscado (traço 1:3 cimento e areia) e rebocado com massa única no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). Após a cura, a mureta deverá receber pintura com selador (1 demão) e tinta acrílica na cor branca (2 demãos, no mínimo), até a perfeita cobertura. Deverão ser instaladas caixa de passagem para a entrada de energia, para a entrada de cabos telefônicos, eletrodutos e quadro medidor (Padrão CELESC) no abrigo, conforme Projeto de Instalações Elétricas e Telefonia (prancha IET 01/02).

- **PAVIMENTAÇÃO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Contrapiso – preparar a argamassa do contrapiso que deve ser feita no traço 1:3 (cimento e areia grossa), bem seca, do tipo farofa; espalhar a argamassa sobre a base, socando-a com um soquete de madeira; após a compactação, sarrafear o contrapiso e desempená-lo com desempenadeira de madeira. Prever juntas de dilatação no contrapiso a cada 2,40 metros, utilizando filete de borracha. Assentamento ladrilho hidráulico – aguardar um período mínimo de 14 dias para a cura do contrapiso, antes de iniciar o assentamento do piso de ladrilho hidráulico; para a aplicação da argamassa colante do tipo AC II, não molhar o contrapiso e os ladrilhos hidráulicos. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8 mm, comprimindo-a fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora; o assentamento das peças deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Fazer colagem dupla, ou seja, aplicar argamassa colante também sobre o tardo do ladrilho hidráulico, certificando-se que nas pontas das peças também foi passada argamassa para evitar que as mesmas trinquem depois de assentadas; na colocação do revestimento do piso das calçadas públicas deverá ser obedecida largura das juntas igual a, no máximo, 4 mm. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. As juntas feitas no contrapiso devem ser mantidas também no piso de ladrilho hidráulico, a cada 5 placas

(2,40m). Rejuntamento – o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento dos ladrilhos hidráulicos. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível do tipo AR-II, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças com uma esponja úmida. Tomar os devidos cuidados para o excesso de rejunte não manchar as peças. Referências de materiais: (1) ladrilho hidráulico tátil convencional (cor cinza escuro) e de alerta (cor vermelha), dimensões 45 x 45 cm, acabamento antiderrapante. Modelo / Marca: Linha Cityplac Liso, Revelux ou similar; (2) argamassa colante externa flexível, tipo AC II. Marca: Votomassa Colante Exterior AC II; (3) argamassa de rejuntamento Juntalarga AR-II. Marca: Rejuntabrás ou similar; (4) Junta plástica 20x5mm preta. Marca: Juntafácil Impermix ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Preparo da base – fazer o aterro da área que não estiver no nível acabado do piso, conforme projeto; nos locais onde for necessário, preencher com solo de boa qualidade, compactando-o em camadas de espessura média igual a 20 cm (material solto), estando o material no teor de umidade ótimo, com variação de 3% para mais ou para menos. O grau de compactação a ser atingido deve ser de, no mínimo, 95% (não devem aparecer as marcas do sapato ao se caminhar sobre a base compactada). Verificar sempre o caimento da base para os elementos de captação de águas pluviais. Colocação das lajotas – espalhar sobre a base uma camada de areia média que, após a compactação do piso sextavado com placa vibratória, fique com espessura igual a 4 cm; esta areia não deve ser compactada antes da colocação das peças de concreto, nem deve estar muito molhada; posicionar as peças sem deixar espaços entre elas; recortar as peças com disco diamantado para um melhor acabamento; assentar as lajotas; após sua colocação, espalhar areia fina bem seca até o preenchimento total das juntas; varrer o excesso de areia com uma vassoura e passar uma placa vibratória sobre o piso para melhorar o encaixe entre as peças. Referência de material: lajota modelo sextavado, dimensões iguais a 8 x 30 x 30 cm, com resistência mínima de 35 MPa, cor cinza natural. Marca: Arcimol ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE GRANITO DA RAMP:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Piso granito serrado 30x30cm, cor cinza Corumbá, assentado com argamassa colante tipo ACII, inclusive rejuntamento de juntas. Para a aplicação da argamassa colante não deverão ser molhados o contrapiso e as peças de granito. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8mm, comprimindo-a fortemente. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora. Para as placas de granito, fazer dupla colagem, ou seja, passar argamassa com desempenadeira denteada também no tardo da placa de pedra. O assentamento dos revestimentos de piso deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Na colocação do revestimento de piso deverá ser obedecida a paginação definida em projeto, bem como a largura definida para as juntas, empregando-se espaçadores plásticos. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. Não é permitido o trânsito sobre o revestimento de piso por um período inferior a 3 dias. A partir desse prazo e, se necessário, utilizar pranchas largas de madeira para transitar sobre o piso. Rejuntamento: o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento do revestimento. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas

com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

1.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado.

1.5. Quaisquer dúvidas relacionadas aos projetos poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13 às 20 horas.

1.6. As calçadas devem ser contínuas, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação segura dos pedestres. É imprescindível observar a concordância entre os níveis com calçadas vizinhas eventualmente já executadas.

1.7. As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das tubulações elétricas, hidráulicas e pluviais que devam passar sob elas e, completado o sistema de drenagem.

1.8. As pavimentações de áreas destinadas à lavagem ou sujeitas a chuvas deverão ter caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser inferior a 1%.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 120/2012, de ____/____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

DE EXECUÇÃO

3.1. Na execução do objeto, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:

a) prazo para apresentar ao TRESA a **ART** correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução: até 3 (três) dias após o recebimento, pela Contratada, deste Contrato assinado pelos representantes do TRESA;

b) prazo para iniciar o serviço: até 10 (dez) dias após o aceite da documentação apresentada nos termos da alínea anterior; e

c) prazo para a conclusão dos serviços: 75 (setenta e cinco) dias após o início dos trabalhos.

DE RECEBIMENTO

3.2. A Contratada deverá comunicar à Gestão do contrato, por escrito, o término da execução do objeto contratado.

3.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Gestão do contrato o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

3.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Gestão do contrato, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para substituir produtos, refazer serviços ou concluir o objeto contratado.

3.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto contratado será lavrado pela Gestão do contrato em até 90 (noventa) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Gestão do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando o objeto inteiramente concluído.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de **Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba**, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços e, ainda:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.

9.2. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

9.3. A Contratada é obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do local onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

9.4. A fiscalização aprovará materiais similares propostos pela empresa, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 120/2012 e em sua proposta;

10.1.2. observar os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA, referentes à apresentação de ART, início e conclusão do objeto deste Contrato;

10.1.2.1. após a conclusão do objeto, em caso de defeitos, imperfeições ou irregularidades que venham a ser apontados pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá substituir o material ou refazer serviço em até 20 (vinte) dias, contados da entrega do termo de recebimento provisório, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de material ou refazimento de serviço, de que trata a subcláusula 10.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.2.3. em caso de substituição de material ou refazimento de serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.2.1 e 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. prestar garantia do objeto pelo período de _____, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

10.1.3.1. a Contratada deverá substituir material ou refazer serviço, no prazo de 20 (vinte) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 3.1, alínea “a”;

10.1.5. na execução dos projetos, obedecer às prescrições da ABNT, CELESC e CASAN, bem como as especificações técnicas contidas neste Contrato, sob pena de impugnação pela fiscalização do contrato;

10.1.6. na execução dos serviços, atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

10.1.7. manter no local de execução do serviço as anotações referentes ao andamento do trabalho no Livro de Ordem (conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009), com folhas duplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: condições climáticas que impactem na realização do serviço, indicações técnicas, início e término das atividades, causas e datas de início e término de eventuais interrupções do serviço, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com os projetos e a proposta;

10.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução do serviço, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada se necessária à execução do objeto, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas,

observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.10. responsabilizar-se pelo serviço durante sua execução, bem como pela proteção e conservação do serviço executado até sua entrega ao TRESA;

10.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o serviço e fornecimento contratados;

10.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do serviço contratado, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação do serviço;

10.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.15. manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;

10.1.17. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESA;

10.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.19. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com este pessoal;

10.1.20. proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável, ao final do serviço;

10.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.23. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 120/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão da execução do objeto deste Contrato ou na substituição de material ou refazimento de serviço, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição de material ou no refazimento de serviço, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 120/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecer material e executar os serviços de pavimentação externa (ladrilho, granito e blocos hexagonais), terraplanagem, instalações hidráulicas e pluviais e a construção de abrigo para a entrada de energia elétrica e telefonia na edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Curitiba, localizado à Av. Lions, s/n, Centro, Curitiba/SC, conforme especificado neste Projeto Básico e documentação anexa.

Observação: os projetos e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência” / “Contas Públicas” (Pregão 120/2012).

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.3. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA: este serviço compreenderá a execução das seguintes atividades:

- NIVELAMENTO/TERRAPLENAGEM: executar os serviços de terraplenagem, conforme indicado no projeto NIV 01/01. A inclinação dos taludes deve ser tal, que garanta a estabilidade dos maciços, evitando o desprendimento de barreiras. A execução desse serviço deverá ser de acordo com as normas pertinentes (corte e aterro).
- COLOCAÇÃO DOS MEIOS-FIOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO: de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, escavar a porção anexa à borda do pavimento de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto; executar lastro de 5 cm de brita para permitir adequado apoio ao meio-fio; assentar os meios-fios pré-moldados de acordo com o projeto, rejuntando-os com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3; manter os meios-fios no nivelamento e no alinhamento corretos.

Referência de material: meio-fio pré-moldado de concreto de dimensões 100 x 30 x 15 cm. Marca: Maski ou similar.

- LIGAÇÃO DE ÁGUA: de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, executar sobre lastro de brita e contrapiso armado, abrigo para a instalação da entrada de água em bloco de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). Executar a instalação do cavalete de entrada de água, conforme detalhes em projeto, e as tubulações de alimentação das torneiras externas, enterradas a uma profundidade $h \geq 30\text{cm}$ (conforme indicação de projeto). As torneiras externas serão fornecidas pelo TRESP.

- EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM para registro, medidas internas 30x30x30cm; CAIXA DE INSPEÇÃO, medidas internas 60x60x60cm; CAIXA PLUVIAL, medidas internas 60x60x60cm, todas conforme projetos IHP 01/02 e IHP 02/02. DETALHES EXECUTIVOS: deverá ser escavado o solo para a construção das caixas, observando a altura de recobrimento dos tubos e os percentuais de declividade. Nos fundos da cova deverá ser lançada uma camada de 5 cm de brita n. 2. Em seguida, executar uma base de 10 cm em concreto armado. Após sua cura, levantar as alvenarias da caixa, utilizando blocos de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). As alvenarias internas com emboço curado deverão receber 2 demãos cruzadas de pintura impermeabilizante, aplicada com trincha, a base de asfaltos diluídos em solvente. As tampas serão em concreto armado na espessura de 5 cm, podendo ser cegas (caixas de inspeção e passagem) ou com furos de 2,5cm de diâmetro (caixas pluviais). As tampas das caixas deverão resistir ao tráfego de veículos.
- CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS: englobará o fornecimento e a instalação dos tubos em PVC com bolsa voltada para montante e caixas de passagem de águas pluviais, visando permitir o escoamento da água das chuvas. É obrigatória uma declividade mínima para os tubos de águas pluviais, conforme o diâmetro do tubo. Em todo o trecho das tubulações de águas pluviais, onde houver a ligação de tubo com tubo ou com conexão, esta deverá ser executada através de ponta e bolsa com anel de borracha, utilizando pasta lubrificante específica para este fim. Na execução, devem ser respeitados os traçados de projeto. Nas mudanças de direção e para a coleta das águas, foram locadas caixas de passagem com tampa perfurada, com o fundo da caixa com inclinação mínima de 0,5%. Deverão ser executados todos os serviços complementares de instalação de águas pluviais, tais como escavação e reaterro compactado das valas e covas para tubulações, bem como de outros pequenos trabalhos de arremate. Toda instalação de águas pluviais deverá ser realizada com materiais novos, executada em PVC rígido com ponta e bolsa e anel de borracha. As caixas de passagem de águas pluviais terão diâmetro de entrada e da saída de acordo com o projeto. As tubulações enterradas devem ser acomodadas em base apropriada. O tubo acomodado no seu leito deve ser preenchido com material terroso ou arenoso, sendo compactado manualmente de 20 em 20 cm de camada, sendo os últimos 30 cm compactados mecanicamente. Deve-se obedecer aos níveis mínimos de cobertura das tubulações – 30 cm em interior de lotes, 60 cm em locais de passeio e 80 cm em locais de tráfego de veículos leves. Caso não seja possível executar o cobertura mínimo, deverão ser usadas lajes ou canaletas de concreto para evitar a ação dos esforços sobre os tubos. As ligações dos tubos de PVC com as caixas de passagem deverão ser estanques, sendo aplicado mastique de poliuretano entre o tubo e a alvenaria. As canaletas serão feitas com tubos de concreto armado tipo macho e fêmea, de diâmetro igual a 30 cm, espessura mínima da parede do tubo igual a 4,5 cm, cortados na longitudinal, rejuntadas com argamassa forte de cimento e areia no traço 1:3. As grelhas serão pré-moldadas em concreto

armado, com 10 furos, nas dimensões 1,0 x 0,31 x 0,05 m. As cavas abertas no solo para assentamento das tubulações só poderão ser fechadas após a verificação, pela FISCALIZAÇÃO, das condições das juntas, posição e proteção dos tubos, níveis de declividade, conforme definido em projeto.

Referência canaletas e grelhas: da Pré-Moldados Brasil ou similar.

- **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONIA:** será composto por contrapiso de concreto armado com malha de aço CA-50 Ø 5mm a cada 15cm nas duas direções. Traço do concreto do contrapiso (em volume) = 1 saco de cimento; 3 padiolas de areia (25x30x36,1 cm); 3 padiolas de brita n.1 (25x30x32,6 cm); 1,4 latas de 18L de água. O contrapiso armado deverá ser executado sobre lastro de brita n.2. Após a execução do contrapiso, construir mureta com altura igual a 1,80m em bloco de concreto estrutural (dimensões 19x19x39 cm) assentado com argamassa mista (1:0,25:4, cimento, cal e areia), chapiscado (traço 1:3 cimento e areia) e rebocado com massa única no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). Após a cura, a mureta deverá receber pintura com selador (1 demão) e tinta acrílica na cor branca (2 demãos, no mínimo), até a perfeita cobertura. Deverão ser instaladas caixa de passagem para a entrada de energia, para a entrada de cabos telefônicos, eletrodutos e quadro medidor (Padrão CELESC) no abrigo, conforme Projeto de Instalações Elétricas e Telefonia (prancha IET 01/02).
- **PAVIMENTAÇÃO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Contrapiso – preparar a argamassa do contrapiso que deve ser feita no traço 1:3 (cimento e areia grossa), bem seca, do tipo farofa; espalhar a argamassa sobre a base, socando-a com um soquete de madeira; após a compactação, sarrafear o contrapiso e desempená-lo com desempenadeira de madeira. Prever juntas de dilatação no contrapiso a cada 2,40 metros, utilizando filete de borracha. Assentamento ladrilho hidráulico – aguardar um período mínimo de 14 dias para a cura do contrapiso, antes de iniciar o assentamento do piso de ladrilho hidráulico; para a aplicação da argamassa colante do tipo AC II, não molhar o contrapiso e os ladrilhos hidráulicos. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8 mm, comprimindo-a fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora; o assentamento das peças deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Fazer colagem dupla, ou seja, aplicar argamassa colante também sobre o tardo do ladrilho hidráulico, certificando-se que nas pontas das peças também foi passada argamassa para evitar que as mesmas trinquem depois de assentadas; na colocação do revestimento do piso das calçadas públicas deverá ser obedecida largura das juntas igual a, no máximo, 4 mm. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito

continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. As juntas feitas no contrapiso devem ser mantidas também no piso de ladrilho hidráulico, a cada 5 placas (2,40m). Rejuntamento – o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento dos ladrilhos hidráulicos. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível do tipo AR-II, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças com uma esponja úmida. Tomar os devidos cuidados para o excesso de rejunte não manchar as peças.

Referências de materiais: (1) ladrilho hidráulico tátil convencional (cor cinza escuro) e de alerta (cor vermelha), dimensões 45 x 45 cm, acabamento antiderrapante. Modelo / Marca: Linha Cityplac Liso, Revelux ou similar; (2) argamassa colante externa flexível, tipo AC II. Marca: Votomassa Colante Exterior AC II; (3) argamassa de rejuntamento Juntalarga AR-II. Marca: Rejuntabrás ou similar; (4) Junta plástica 20x5mm preta. Marca: Juntafácil Impermix ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Preparo da base – fazer o aterro da área que não estiver no nível acabado do piso, conforme projeto; nos locais onde for necessário, preencher com solo de boa qualidade, compactando-o em camadas de espessura média igual a 20 cm (material solto), estando o material no teor de umidade ótimo, com variação de 3% para mais ou para menos. O grau de compactação a ser atingido deve ser de, no mínimo, 95% (não devem aparecer as marcas do sapato ao se caminhar sobre a base compactada). Verificar sempre o caimento da base para os elementos de captação de águas pluviais. Colocação das lajotas – espalhar sobre a base uma camada de areia média que, após a compactação do piso sextavado com placa vibratória, fique com espessura igual a 4 cm; esta areia não deve ser compactada antes da colocação das peças de concreto, nem deve estar muito molhada; posicionar as peças sem deixar espaços entre elas; recortar as peças com disco diamantado para um melhor acabamento; assentar as lajotas; após sua colocação, espalhar areia fina bem seca até o preenchimento total das juntas; varrer o excesso de areia com uma vassoura e passar uma placa vibratória sobre o piso para melhorar o encaixe entre as peças.

Referência de material: lajota modelo sextavado, dimensões iguais a 8 x 30 x 30 cm, com resistência mínima de 35 MPa, cor cinza natural. Marca: Arcimol ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE GRANITO DA RAMPA:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Piso granito serrado 30x30cm, cor cinza Corumbá, assentado com argamassa colante tipo ACII, inclusive rejuntamento de juntas. Para a aplicação da argamassa colante não deverão ser molhados o contrapiso e as peças de granito. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8mm, comprimindo-a fortemente. Em

seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora. Para as placas de granito, fazer dupla colagem, ou seja, passar argamassa com desempenadeira denteada também no tardo da placa de pedra. O assentamento dos revestimentos de piso deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Na colocação do revestimento de piso deverá ser obedecida a paginação definida em projeto, bem como a largura definida para as juntas, empregando-se espaçadores plásticos. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. Não é permitido o trânsito sobre o revestimento de piso por um período inferior a 3 dias. A partir desse prazo e, se necessário, utilizar pranchas largas de madeira para transitar sobre o piso. Rejuntamento: o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento do revestimento. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

ATENÇÃO:

- Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.
- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Quaisquer dúvidas relacionadas ao projeto poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13h às 20h.
- As calçadas devem ser contínuas, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação segura dos pedestres. É imprescindível observar a concordância entre os níveis com calçadas vizinhas eventualmente já executadas.
- As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das tubulações elétricas, hidráulicas e pluviais que devam passar sob elas e, completado o sistema de drenagem.
- As pavimentações de áreas destinadas à lavagem ou sujeitas a chuvas deverão ter caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser inferior a 1%.

3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de

- realização dos serviços.
- 3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
 - 3.2.1 previamente agendada através do telefone (49) 3241-0533 (11ª Zona Eleitoral de Curitiba), das 13 às 18 horas;
 - 3.2.2 realizada pelo responsável indicado pela empresa para os serviços;
 - 3.2.3 acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.
 - 3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
 - 3.4. As empresas proponentes deverão ter Registro de Pessoa Jurídica, com objetivo social de acordo com o objeto que será contratado, junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I e II, da Lei n. 8.666/1993.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. Providenciar ART correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução e entregá-la ao TRESP.
- 4.2. A execução dos projetos deverá obedecer às prescrições da ABNT, CELESC e CASAN, bem como as especificações técnicas contidas neste projeto básico, sob pena de impugnação pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.3. Executar o serviço sob a responsabilidade do profissional indicado no item 4.1.
- 4.4. O serviço deverá ser executado de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.
- 4.5. Manter no local de execução do serviço as anotações referentes ao andamento do trabalho no Livro de Ordem (conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009), com folhas duplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: condições climáticas que impactem a realização do serviço, indicações técnicas, início e término das atividades, causas e datas de início e término de eventuais interrupções do serviço, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.
- 4.6. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução do serviço, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 4.7. Executar o serviço de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução do serviço, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

- 4.8. Responsabilizar-se pelo serviço durante sua execução, bem como pela proteção e conservação do serviço executado até sua entrega ao TRESP.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o serviço e fornecimento contratados.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do serviço contratado, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 4.11. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação do serviço.
- 4.12. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 4.13. Manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 4.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados.
- 4.15. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.
- 4.16. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.17. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com este pessoal.
- 4.18. Proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável, ao final do serviço.

5. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A partir da data da assinatura do contrato, a empresa terá:

- 5.1. até 3 (três) dias para apresentar o documento relacionado no item 4.1;
- 5.2. após o aceite da documentação apresentada no item 5.1, a empresa Contratada terá até 10 (dez) dias para iniciar o serviço;
- 5.3. o prazo para a conclusão do serviço é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de início da execução;
- 5.4. a empresa deverá refazer o serviço, no prazo de 20 (vinte) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP.

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 6.1 Após o término dos serviços, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização do contrato apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão do serviço contratado. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização do serviço, o qual será assinado pelas partes.
- 6.2 De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.
- 7.2. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. A empresa contratada é obrigada a facilitar à fiscalização, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.
- 7.4. A fiscalização aprovará materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

8. GARANTIA DO SERVIÇO

- 8.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço, para mão de obra e materiais.

9. OBSERVAÇÕES

- 9.1. A indicação de marcas presta-se tão somente a determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 9.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Curitiba, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas

de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução do serviço, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

10. JUSTIFICATIVA:

- Pavimentação Externa: ladrilhos hidráulicos – este material é o utilizado pelas prefeituras municipais para a execução dos passeios públicos, incluindo a sinalização tátil; lajota sextavada: material que permite a permeabilidade de águas das chuvas, garantindo a absorção pelo terreno, tem custo baixo e execução simples; granito serrado: especificou-se este material para a rampa de acesso, por ser o material já existente na edificação, garantindo-se a uniformidade estética e harmonia visual do conjunto.
- Nivelamento/Terraplenagem – é preciso contratar este serviço para nivelar o terreno, conforme o projeto para a execução da pavimentação e urbanização do terreno e passeio público;
- Instalações Hidráulicas e Pluviais – é preciso dotar a edificação de água e de drenagem para as águas das chuvas. As caixas foram projetadas em blocos de concreto estrutural com tampas em concreto armado, material comum no local do serviço, seguindo as normas técnicas.
- Instalações Elétricas e de Telefonia: é preciso que seja construída mureta para abrigar o medidor de energia, assim como a parte de infraestrutura para o perfeito abastecimento da edificação. O medidor de energia deverá atender às Normas da CELESC. Os demais materiais são comuns: cimento, areia, brita.

11. Florianópolis, 4 de julho de 2012.

CARLA MARCON PINHEIRO MACHADO
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

OBSERVAÇÃO:

Se a empresa proponente for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA.

SIASG: 25.720 - Serviço Implantação de Infraestrutura.

PREGÃO N. 120/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	CUSTO MÉDIO
	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	230.284,32	163.000,00	196.642,16

Empresa 1: orçamento emitido em 26/07/2012, retificado em 10/09/2012 e revalidado em 12/09/2012.
Empresa 2: orçamento emitido em 31/08/2012.